

Parecer do Conselho dos Laboratórios Associados (CLA) sobre o “Regulamento de Programas de Doutoramento”

1. Situação actual e posição sobre regulamentação de programas de doutoramento em rede

As Universidades Portuguesas oferecem actualmente mais de 650 programas de doutoramento reconhecidos oficialmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino superior (A3ES). No âmbito destes programas os estudantes candidatam-se, sendo ou não aceites pelas Universidades, concorrendo posteriormente, para se financiarem, às bolsas individuais da FCT, disponibilizadas através de concurso público nacional ou a bolsas de outras instituições.

Este deve, na opinião do CLA, continuar a ser o sistema principal de apoio público à formação avançada de recursos humanos, garantindo a independência do sistema de avaliação, selecção e financiamento, protegendo os candidatos em relação a potenciais conflitos de interesse e fomentando a sua mobilidade.

Em paralelo com este sistema têm sido apoiados também pela FCT alguns programas especiais com uma pequena fracção dos fundos destinados à formação avançada de recursos humanos directamente. São exemplo destes programas especiais os Programas de doutoramento CMU/Portugal, MIT/Portugal, UTA/Portugal, EPFL/IST, GABBA, Gulbenkian/Fundação Champalimaud, IDPASC (envolvendo em média cerca 2,5% das verbas destinadas anualmente à formação avançada) .

A experiência muito positiva destes programas leva-nos a apoiar a sua manutenção e a considerar oportuna a iniciativa da FCT de regulamentar, para o futuro, este tipo de programas de doutoramento especiais. Defendemos também que o financiamento global para estes programas especiais se deverá conter numa dimensão limitada, pequena (da ordem dos 10% no máximo) face ao financiamento habitualmente alocado ao Programa de Bolsas Individuais da FCT, delimitando-se e tipificando-se com clareza os critérios que justificam tais apoios especiais.

Também apoiamos que o acesso a bolsas de financiamento financiadas pela FCT para tais programas doutorais especiais, embora gerido localmente, deva sempre seguir o modelo de concurso público aberto, avaliação independente e supervisão pela FCT.

2- O projecto de Regulamento de Programas de Doutoramento Especiais

Embora considerando a iniciativa oportuna como já referimos, não podemos deixar de chamar a atenção para um conjunto de questões que, em nosso entender, obrigam a uma revisão profunda e geral do projecto (versão datada de 31 de Outubro de 2012) e para a qual, uma vez mais, manifestamos a nossa total disponibilidade.

O número de programas de doutoramento acreditados em Portugal (pela Agência A3ES), é hoje de mais de seis centenas. É, portanto, fundamental que o regulamento da FCT em apreciação estabeleça claramente quais as especificidades a satisfazer pelos programas de doutoramento especiais que se venham a candidatar a financiamento pela FCT para além de condições gerais ou de factores de valorização da avaliação das candidaturas referidas no texto em análise, já que estas, no essencial, são generalizáveis a todos os programas de doutoramento acreditados existentes.

Assim é parecer do CLA que a regulamentação deste tipo de programas especiais deve exigir cumulativamente, e em especial:

- (i) O envolvimento de várias universidades portuguesas e/ou portuguesas e estrangeiras e a difícil compatibilização dos calendários dessas Universidades com o da FCT;
- (ii) A necessidade de conciliar várias fontes de financiamento;
- (iii) O carácter único do programa de doutoramento em causa, capaz de reunir as melhores competências académicas e científicas do País, em benefício da formação dos estudantes;
- (iv) A necessidade de uma selecção de candidatos aprofundada em que, para além dos mecanismos habituais dos concursos públicos nacionais, estejam envolvidos outros, como seja a exigência de entrevistas aprofundadas perante representantes de diferentes instituições.

A definição de critérios explícitos e distintivos, como os que propomos, omissa da proposta recebida, afigura-se-nos essencial para o sucesso dos mecanismos de selecção e financiamento em apreciação.

Em especial, entendemos dever ser critério fundamental a promoção de programas de doutoramento em rede, reunindo as melhores competências científicas e académicas e envolvendo necessariamente um número mínimo de universidades.

Cabe ainda salientar outros pontos importantes que importaria corrigir, alterar ou esclarecer devidamente, entre os quais identificamos desde já os seguintes:

- As universidades são, recorde-se, as únicas instituições portuguesas que podem atribuir o grau de doutor. Assim, no âmbito deste regulamento o proponente tem, necessariamente, que ser uma instituição universitária portuguesa ou um consórcio de instituições universitárias portuguesas e não pode ser quer uma instituição do ensino superior politécnico quer uma unidade de I&D ou empresa. Há pois que rever o texto proposto;
- A denominação adoptada, no projecto de Regulamento, de Programas de Doutoramento FCT é, a nosso ver, incorrecta e inconveniente. Incorrecta porque a atribuição de graus de Doutor é da responsabilidade exclusiva das Universidades e portanto os Programas de Doutoramento são das Universidades e não da FCT. Inconveniente porque o que prestigia e torna atractivos os Programas de Doutoramento (e os pode projectar internacionalmente) é o prestígio das Universidades e Instituições de investigação envolvidas. Sugere-se, por exemplo, a designação alternativa de “Normas de financiamento pela FCT, a título excepcional de programas de doutoramento em rede”.
- Independentemente da fracção que venha a ser alocada pela FCT ao financiamento destes Programas de Doutoramento especiais (na opinião do CLA não mais que 10% da totalidade dos fundos destinados à formação avançada de recursos humanos pela FCT) seria fundamental que a FCT esclarecesse como se fará a distribuição dos fundos disponíveis por bolsas (subsídios de manutenção mensal e propinas) e outros encargos elegíveis nos programas bem como qual o número máximo de bolsas a atribuir por programa e o limite máximo de financiamento por programa. Finalmente, é importante que seja esclarecido qual o número máximo de programas que a FCT tem em vista apoiar.
- É fundamental distinguir entre os conceitos de “candidatura à criação de um Programa de doutoramento” e de “candidatura ao financiamento de um programa de doutoramento”. Só o segundo tem cabimento no âmbito desta regulamentação. O primeiro convoca competências da A3ES definidas na Lei e já regulamentadas;
- Entre as instituições participantes e associadas deve ser feita menção específica aos Laboratórios Associados, cuja omissão não podemos deixar de registar
- Não se compreende em que fase da candidatura de um programa de doutoramento a financiamento pela FCT se concretiza a sua candidatura a aprovação pela A3ES. Como referido acima o que está em causa neste regulamento não é a criação e a acreditação de Programas de Doutoramento (que cabe ser feita junto da A3ES) mas sim o financiamento de Programas de Doutoramento em rede, previamente acreditados. A

inclusão de um elemento designado pela A3ES não autoriza um painel constituído pela FCT a aprovar ou rejeitar a acreditação de programas de doutoramento! Uma das condições de elegibilidade a financiamento pela FCT não pode deixar de ser a sua aprovação pela A3ES, podendo contudo sugerir-se que um programa novo possa, excepcionalmente, candidatar-se a financiamento enquanto aguarda decisão final de acreditação: nesse caso verdadeiramente excepcional, a decisão de eventual financiamento deverá naturalmente aguardar a decisão prévia da sua acreditação;

- Deverá ser clarificada a periodicidade prevista dos concursos públicos para candidatura a financiamento de programas de doutoramento. A sugestão do CLA é que possam ser realizados concursos para financiamento deste tipo de programas doutorais em consórcio, de 3 em 3 anos, ou de 2 em 2 anos.

O CLA, como sempre, volta a manifestar a sua total disponibilidade para ajudar a FCT e o MEC na definição concreta das medidas e iniciativas respeitantes ao funcionamento da actividade científica em Portugal.

6 de Novembro de 2012